



COMBOIOS DE PORTUGAL

*M. Gomes*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

### Acordo

Aos 8 de novembro de 2016, realizou-se uma reunião entre a CP-Comboios de Portugal, EPE, doravante designada por CP, e o SNTSF/FECTRANS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, doravante designado por SNTSF, tendo sido formalizado o presente Acordo, assente nos considerandos, termos e condições que se seguem:

Considerando que:

1. A CP e o SNTSF reconhecem que no actual contexto, há necessidade adoptar algumas medidas para promover a melhoria do serviço prestado pela empresa;
2. Entre essas medidas inclui-se a necessidade de um ajustamento na organização dos tempos de trabalho nos termos do AE;
3. O actual regime de apresentação e saídas de serviço regulado no AE aplicável impede as apresentações entre as 2H00 e as 5H00, esta limitação à gestão poderá ser atenuada mediante um ajustamento dos respectivos horários, implicando entradas e saídas de serviço, em horas em que é reduzida ou inexistente a oferta de transporte público, nomeadamente no período entre as 00h00m e as 06h30m;
4. A CP não dispõe, nem tal é economicamente adequado, de viaturas automóveis, afectas ao serviço, que possam disponibilizar para o transporte pontual dos seus trabalhadores, reconhecendo-se que tal implica a necessidade de recurso a viatura própria e que tais deslocações representam um custo acrescido para os trabalhadores;
5. Ambas as partes reconhecem que será em sede de revisão da contratação colectiva que se desenvolverão e negociarão em concreto as formas de organização de trabalho e correspectivas contrapartidas,

É celebrado o presente Acordo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

Pelo presente Acordo a CP compromete-se a pagar aos seus trabalhadores um subsídio de transporte sempre que determinar na respectiva escala ou turno de serviço, uma hora de apresentação ou retirada, compreendida entre as 00:00 e as 06:30, salvaguardando-se o estipulado no nº 13 da cláusula 17ª do AE;

Os períodos de trabalho que envolvem o pagamento do subsídio de transporte deverão ficar assinalados na escala ou turno do trabalhador e com entradas e saída de serviço a ocorrerem no mesmo local;

O subsídio de transporte corresponde ao pagamento dos quilómetros do percurso ( $p$ ) de ida e regresso entre a residência do trabalhador e o local de apresentação, ao valor estabelecido para deslocação em automóvel próprio no regime previsto para os trabalhadores em funções públicas (actualmente com o valor unitário 0,36 €), considerando um mínimo de 20 km correspondente a um abono de 7,2 € e no máximo de 80 km, por percurso, de acordo com a seguinte equação:

$$x = 7,2 + 0,36 * (p - 20), \quad 20 < p \leq 80$$

#### Cláusula 2ª

Ambas as partes consideram ser de recíproco interesse o aprofundamento da negociação colectiva, como forma de prevenir os conflitos laborais, pelo que se comprometem a dinamizar a negociação com vista à reposição e revisão da convenção colectiva em vigor;

#### Cláusula 3ª

Os trabalhadores que assim o entenderem poderão manifestar expressamente a sua vontade em manter o regime, até esta data em vigor na empresa, no que diz respeito à atribuição de pernoita a pedido do trabalhador ou ao pagamento de táxi, renunciando ao pagamento do subsídio de transporte por uso de viatura própria. Esta renúncia deverá ser formalizada no prazo de 30 dias após a entrada em vigor deste acordo e antes do cumprimento de qualquer serviço determinado por escala ou turno com previsão de pagamento deste subsídio de transporte.

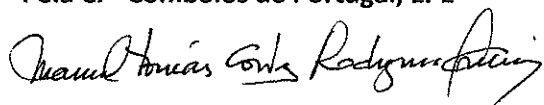
Esta renúncia pode ser expressamente revogada a todo o tempo pelo trabalhador com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida de produção de efeitos.

#### Cláusula 4ª

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos com a entrada em vigor das Escalas/Turnos alterados e vigorará, de forma provisória até as partes signatárias concordarem na revisão do AE em vigor.

Lisboa, 8 de novembro de 2016

Pela CP -Comboios de Portugal, EPE



Pelo SNTSF

MÁRIO SORGE GOMES  
Paulo Jorge Santos Jilheiro  
